

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, que permite a instalação de bicicletários em estabelecimentos comerciais, visando a estender essa permissão à instalação de paraciclos, bem como a permiti-la em calçadas e vias públicas, na forma e na condição previstas em decreto regulamentador.

Sabe-se que a falta de um local adequado e seguro para estacionar bicicletas limita e impede muitas pessoas de as usar como meio de transporte básico. Daí a importância de se estimular e implementar a instalação tanto de bicicletários quanto de paraciclos, como peças de mobiliário urbano, no maior número de estabelecimentos públicos e comerciais.

Assim, com base nos fundamentos descritos, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2014.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 1º-A, todos na Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013 – que permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais –, permitindo aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, conforme segue:

“Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Fica permitida aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-A Regulamentação desta Lei disporá, inclusive, sobre a instalação de paraciclos e bicicletários em vagas destinadas a veículos automotores.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.